



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDREIA SIQUEIRA

Apresentação: 31/03/2023 16:51:17.580 - Mesa

PL n.1571/2023

**PROJETO DE LEI N° DE 2023**

(Da Sra. Andreia Siqueira)

Cria Programa para Proteção de Mães, Pais e Responsáveis pelas pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Programa para Proteção de Mães, Pais e Responsáveis pelas pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos das diretrizes instituídas nesta lei para sua execução.

**§1º.** O Programa para Proteção de que trata esta lei, tem como objetivo o acolhimento das mães, pais e responsáveis das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas áreas jurídica e de saúde.

**§2º.** O Programa de apoio se baseará na oportunidade de maior conhecimento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando os cuidados necessários para lidar com o transtorno de forma acolhedora e respeitosa, através do acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mães, pais e responsáveis pelas pessoas que este texto se refere.

**§3º.** O programa contará com assistência jurídica, que deverá atuar com prioridade quando figurar como parte ou interveniente da tramitação processual pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º.** O Programa será coordenado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando da necessidade de à saúde, e com a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Estados, quando da assistência jurídica.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail: dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234576414700>



\* CD 234576414700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDREIA SIQUEIRA

Apresentação: 31/03/2023 16:51:17.580 - Mesa

PL n.1571/2023

**Parágrafo único.** As unidades do SUS que tiverem déficit de profissionais, equipamentos ou locais especializados, poderão firmar contratos ou convênios com a rede privada, a fim de sanar a necessidade das pessoas atendidas por esta lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a execução do presente Programa.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante implementação, em todas as unidades da Federação, de centros de apoio de assistência integral às mães, pais e responsáveis pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 5º.** A regulamentação desta Lei deverá ser feita em 90 (noventa) dias, após sua entrada em vigor, pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Imensurável o amor de uma mãe, de um pai, pelo seu filho.

A criação de uma criança, de forma geral, é um desafio para os pais. Mas, mais ainda, para os chamados “pais atípicos”, aqueles que possuem uma criança detentora de cuidados ainda mais especiais.

Os pais e responsáveis por crianças com autismo são um deles, já que o desafio começa logo quando da descoberta do transtorno, pois a partir dai, haverá de ter mais compreensão, mais aceitação e adaptação à realidade, sem que se carregue consigo a dor da culpa, da falta de acolhimento, da ignorância e, claro, da sobrecarga emocional.

Não menos importante frisar que não são raros os casos em das mães lidam com todos os percalços sozinhas. Afinal, segundo pesquisa do Instituto Baresi, no Brasil, cerca de 78% (setenta e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDREIA SIQUEIRA

Apresentação: 31/03/2023 16:51:17.580 - Mesa

PL n.1571/2023

oito por cento) dos pais abandonam as mães de crianças com deficiências e doenças raras antes dos filhos completarem 05 (cinco) anos de vida.

Dessa forma, diante de uma realidade desafiadora, somada muitas das vezes, com o acúmulo de tarefas, a rotina imprevisível, o preconceito, as cobranças e a sensação de inadequação, é que se propõe a apresentação deste Projeto de Lei.

É necessário olhar com acolhimento e carinho para as pessoas que cuidam daqueles com transtorno de aspecto autista, tendo apoio para realizar para si suas próprias terapias, seus tratamentos e, assim, se autorregular sensorialmente. Afinal, a busca pelo autoconhecimento é essencial para conseguirem acolher a si mesmo e aos seus filhos.

Neste diapasão, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2023.

**ANDREIA SIQUEIRA**  
Deputada Federal – MDB/PA

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160-900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail: dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234576414700>



\* C D 2 3 4 5 7 6 4 1 4 7 0 0 \*